



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI ORDINÁRIA N° 4055/2015**

### Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ESTAGIÁRIOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMARCA DE IBITINGA, AO PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR; CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**11/03/2015**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 25/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Histórico de Alterações

Data da Norma

**28/06/2017**

Norma Relacionada

**Lei Ordinária n° 4428/2017**

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



**LEI N° 4.055 DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga, ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e à CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.334/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga, ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e à CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder:

- I-** até 05 (cinco) estagiários de nível superior ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga;
- II-** até 02 (dois) estagiários de nível superior ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e
- III-** até 05 (cinco) estagiários à CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.

**§ 1º.** O ônus da cedência ficará a cargo do Município.

**§ 2º.** Para a consecução dos objetivos desta lei, deverá ser firmado Convênio.

**§ 3º.** A cessão de estagiário estará sujeito ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e à Lei Municipal nº 3.098, de 23 de abril de 2008.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 11 de março de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51

Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)

CNPJ 45.321.460/0001-50